

GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÊ



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

Ás 08:00 (oito) horas do dia dezessete do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (17/06/2016), na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: Presidente: José Flaudio de Sousa e seus MEMBROS: José Eucimar de Lima e Paulo Augusto Brito Correia e, ainda, o licitante: 01. SÃO JORGE LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, Inscrita no CNPJ Nº: 17.140.415/0001-63, com a ausência do representante legal, com observância as disposições contidas na TOMADA DE PREÇOS no 2505.01/2016, cujo objeto é a REFORMA NA EEI VER. SEBASTIÃO LEMOS DE ARAÚJO NO DISTRITO DE ÁGUA FRIA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, de acordo com os projetos em anexo, parte integrante deste processo, Processo nº 2505.01/2016, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Presidente da Comissão de Licitação deu inicio a abertura dos envelopes propostas, que foram analisados e rubricados pela Comissão. Inicialmente a Comissão faz a verificação se todas as propostas atendem às exigências contidas na referida Tomada de Preços, conforme reza o art. 48, inciso I, da Lei de Licitações. Em relação a esse dispositivo o proponente teve sua proposta de preços devidamente classificada. Em seguida foi feito o mapa comparativo dos preços propostos e, ao serem comparadas as cotações da empresa classificada e o orçamento básico do Município, chegou-se ao seguinte resultado: A empresa 01. SÃO JORGE LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, com o valor global de R\$ - 33.345,16 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e cinco e dezesseis centavos); ORCAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO, com o valor global de R\$ 34.025.66 (trinta e quatro mil, vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos). Desta forma o Presidente da Comissão de Licitação declara a empresa 1. SÃO JORGE LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME vencedora do Certame em questão. A Comissão de Licitação resolve publicar o resultado do julgamento das propostas na imprensa comum e oficial e ainda declarou aberto o prazo recursal, desta vez com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "b" dada a ausência do representante da licitante. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Quixeré-Ce. 17 de junho de 2016.

> Jose Flaudio de Sousa Presidente da CPL

José Eucimar de Lima Membro da CPL

Paulo Augusto Brito Correia

Membro da CPL